



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Chamada CNPq/MinC Nº 17/2026

Apoio ao funcionamento de incubadoras voltadas à Economia Criativa

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Cultura - MinC tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, nas áreas da Economia Criativa e fortalecer empreendimentos culturais e criativos, por intermédio da implantação e acompanhamento de incubadoras realizadas através das ações da Escola de Formação Solano Trindade - EscultAqui e do Programa Nacional de Incubadoras Populares - PRONINC, garantindo formação, orientação técnica e apoio à formalização e sustentabilidade de iniciativas culturais no País.

1.1 – São objetivos desta chamada:

- a) Apoiar a implantação e funcionamento de incubadoras em territórios culturais, assegurando orientação técnica qualificada a trabalhadores, coletivos e empreendimentos da economia criativa;
- b) Oferecer formação e acompanhamento contínuo para empreendedores culturais e criativos, com foco em autogestão, sustentabilidade, estruturação de projetos, organização produtiva e desenvolvimento territorial;
- c) Capacitar, no âmbito da economia criativa, docentes, técnicos, discentes e participantes dos projetos incubados;
- d) Desenvolver processos de incubação e redes de cooperação;
- e) Reduzir a informalidade no setor cultural, apoiando processos de formalização, acesso a políticas públicas, editais, mecanismos de fomento e oportunidades de geração de renda;
- f) Fortalecer a integração entre economia criativa e economia solidária, estimulando práticas baseadas em diversidade, territorialidade, cooperação e sustentabilidade socioeconômica;
- g) Ampliar o acesso de empreendimentos culturais às políticas e instrumentos do MinC (como PNAB, Lei Rouanet e demais programas de fomento), por intermédio do suporte dos Escritórios da EscultAqui;
- h) Promover o desenvolvimento produtivo local, por meio de ações de articulação que estimulem autonomia, continuidade e consolidação de iniciativas culturais e criativas nos territórios atendidos.

1.2 - Em sua formulação, as propostas devem observar as seguintes diretrizes:

1.2.1 – O alinhamento com os eixos de ações propostos pelo Art. 8º da Lei nº 15.068/2024, (Política Nacional de Economia Solidária) com a formação, a assistência técnica e a qualificação profissional, bem como o fomento aos empreendimentos econômicos solidários e às redes de cooperação voltados as áreas de domínio da economia criativa conforme alíneas “a” até “q” do item **1.2.4**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



1.2.2 – Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características das atividades, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/2015.

1.2.2.1 – Todo material de comunicação/divulgação que for produzido, deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

1.2.3 – As propostas, seus Projetos de Pesquisa e Planos de Trabalho deverão ser, obrigatoriamente, submetidos na língua vernácula corrente da República Federativa do Brasil, a língua portuguesa.

1.2.3.1 – Propostas submetidas em outros idiomas serão desenquadradas.

1.2.4 – Para fins desta Chamada consideram-se áreas de domínio da economia criativa, aquelas que tenham sua origem na criatividade, nas habilidades e nos talentos individuais e que apresentem potencial para a geração de riqueza, empregos e serviços por intermédio da geração e da exploração econômica de propriedade intelectual. São as áreas:

- a) Artesanato;
- b) Artes cênicas;
- c) Artes plásticas, artes visuais, fotografia e audiovisual;
- d) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias;
- e) Dança;
- f) Design e moda;
- g) Educação, Pesquisa e Inovação;
- h) Espetáculos, Eventos, Feiras e Festas;
- i) Gastronomia;
- j) Livros, leitura, escrita e oralidade;
- k) Manifestações circenses;
- l) Música, criação musical, ópera e musicais e indústria fonográfica;
- m) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- n) Produção cultural;
- o) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial);
- p) *Software*; e
- q) Turismo.

1.3 - Uma incubadora conta, necessariamente, com uma equipe de pesquisa e extensão multi/interdisciplinar sob a coordenação de um(a) coordenador(a) cujo papel é o de promover, de forma participativa, a interação da equipe no desenvolvimento metodológico da incubadora, a supervisão das atividades e a coordenação das relações institucionais necessárias ao funcionamento da incubadora.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



1.3.1 - Para a qualificação da incubadora é indispensável que estas estejam vinculadas às instituições de ensino superior, públicas ou privadas, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos, que sejam formadas por equipes multi/interdisciplinar e que possuam domínio de metodologia de incubação.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	19/06/2026
Prazo para impugnação da Chamada	29/06/2026
Data limite para submissão das propostas	10/08/2026
Período de Julgamento	08/09/2026 a 18/09/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	22/09/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	02/10/2026
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/10/2026

3 - Critérios de Elegibilidade

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.1.1 – Não serão elegíveis para a presente Chamada propostas submetidas por intermédio de proponentes vinculados a instituições sediadas nos Estados do Pará, Goiás, Bahia, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, já atendidos pelas ações da EscultAqui.

3.2 - Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 - O responsável pela submissão da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Mestrado ou Doutorado;
- c) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



...								
-----	--	--	--	--	--	--	--	--

3.2.2 - Caso as informações não sejam apresentadas no formato acima, ou caso a documentação comprobatória exigida não conste no Plano de Trabalho ou no Projeto de Pesquisa, a proposta não fará jus à pontuação de que trata o subitem **7.1.1.F**.

3.2.2.1 - Durante a execução do projeto, os percentuais de representatividade deverão ser mantidos.

3.2.3 - O(a) proponente deverá declarar em campo próprio do formulário de submissão da proposta que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de desqualificação da proposta.

3.2.4 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade das declarações exigidas nos subitens **3.2.1.3** e **3.2.3**, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá ter o cadastro ativo no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 - Recursos Financeiros

4.1 - A proposta aprovada será financiada com recurso no valor global de R\$ 2.554.807,12 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e doze centavos) oriundos do orçamento do Ministério da Cultura - MinC, repassados ao CNPq por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas recomendadas quanto ao mérito no âmbito desta Chamada.

4.1.2 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e entidades parceiras poderão suplementar o projeto contratado.

4.2.1 – No caso descrito no subitem **4.2**, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq e pelo(s) parceiro(s) seguirá a prioridade determinada



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.3 – Serão selecionadas propostas com aporte de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas, exclusivamente, compreendendo:

5.1.1 - Serão concedidas bolsas nas modalidades de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI-A, DTI-B e DTI-C); de Iniciação Tecnológica e Industrial nível A (ITI-A e ITI-B); de Apoio Técnico em Extensão no País (ATP-A e ATP-B); de Iniciação Científica Junior (ICJ); e de Extensão no País (EXP-C).

5.1.1.1 - O(A) coordenador(a) do projeto pode se autoindicar somente para bolsa na modalidade EXP-C.

5.1.2 - Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.1.2.1 - A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2 - A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.2.1 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da Portaria 2262/2025, que revoga a RN-015/2010 e suas alterações, da RN-017/2006.

5.4 – Caberá ao proponente, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações de bolsistas pela Plataforma Integrada Carlos Chagas – PICC/CNPq.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do(a) proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Informações adicionais acerca desta Chamada, dúvidas sobre como navegar/operar a Plataforma Integrada Carlos Chagas - PICC poderão ser elucidadas pelo endereço eletrônico **atendimento@cnpq.br** ou pelo telefone (61) 3211-4000, e pelo Portal do CNPq: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> em **Chamadas Públicas - Abertas para Submissão**. Eventuais retificações da Chamada estarão disponíveis neste local.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 - O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Áreas do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado com as modalidades de bolsas e suas quantidades;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe.

6.5.1 - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de desqualificação da proposta.

6.5.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.4 - O(A) coordenador(a) do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 - A proposta deverá conter **dois arquivos anexos**, o **Projeto de Pesquisa** e o **Plano de Trabalho**, sendo o envio de caráter obrigatório.

6.6.1. Projeto de pesquisa

- a. Principais contribuições do projeto para a agenda de pesquisa, produção de conhecimento em termos de ciência, tecnologia e inovação, com descrição do seu potencial de impacto;
- b. Qualificação do principal problema a ser abordado, justificativa e objetivos específicos, observando as diretrizes contidas no item 1.2 desta Chamada;
- c. Etapas de preparação e execução, com respectivo cronograma de atividades;
- d. Informações sobre o público-alvo: identificar vocações e competências da economia criativa em seus territórios, oferecendo uma perspectiva das atividades e dos agentes criativos que poderão ser atendidos, e que justifique a estruturação da equipe conforme o item **1.2.4.**;
- e. Disponibilidade efetiva de contrapartida e de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- f. Plano preliminar de divulgação
 - i. É obrigatória a ampla divulgação das ações em perfis nas plataformas de redes sociais das instituições executoras e colaboradoras (Instagram®, Facebook®,



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



TikTok®, X - Twitter® e Youtube®, por exemplo), de maneira que as atividades desenvolvidas também sejam veiculadas e promovidas na Internet por meio de tais instrumentos de divulgação e interação, quando publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram®, Facebook®, TikTok®, X - Twitter® e Youtube®, deverá registrar como marcador as *hashtags* #MinC #CNPq, além de fazer referência aos seguintes indicadores: @MinC @CNPq ou outras marcações que se fizerem necessárias.

- ii. Todo conteúdo direcionado à imprensa deverá citar que os recursos são oriundos do Ministério da Cultura.
- iii. A identidade visual das peças e mídias de divulgação deverá seguir o Manual de Uso da Marca do Governo Federal e o Manual de Identidade Visual e Aplicação da marca CNPq.

6.6.2 - Como disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto, incluem-se como contrapartida da instituição executora:

- a) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone;
- b) despesas de correios e reprografia;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis e benfeitorias;
- e) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo envolvidos na coordenação do projeto, seja em instituições públicas (federal, estadual e municipal) ou privadas;
- f) acessibilidade física e comunicacional compatíveis com as características das atividades, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/2015.

6.6.2.1 - As demais despesas serão de responsabilidade do(a) proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

6.6.2.2 - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6.6.2.3 - A legibilidade de todos os documentos e arquivos encaminhados para submissão é de inteira responsabilidade do(a) proponente. Arquivos corrompidos ou com baixa resolução, que impeça a leitura/visualização dos conteúdos dos documentos, serão desconsiderados pelo Comitê Julgador.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão desenquadradas.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



6.11 - Plano de Trabalho

- a) Informações sobre os membros da equipe, conforme definido no subitem **3.2.1.5**, acompanhadas de breve histórico sobre a experiência do(a) proponente em relação ao objeto da chamada;
- b) Para atender aos critérios de julgamento, a descrição dos integrantes da equipe deve ser individualizada e conter as seguintes informações: nome, função que exercerá, idade, sexo e, quando for o caso, declaração racial (padrão IBGE), declaração étnica e informação de deficiência (PCD).
- c) Para julgamento dos critérios da composição da equipe previstos para a pontuação adicional nesta chamada, devem ser anexados os seguintes documentos:
 - i. Pessoa negra: autodeclaração e fotografia frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do(a) proponente e membros da equipe;
 - ii. Pessoa quilombola: autodeclaração e uma declaração comprovando seu pertencimento étnico, assinada por liderança ligada à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887/03;
 - iii. Pessoa indígena: autodeclaração e um dos seguintes documentos: o registro civil como indígena; ou a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por liderança indígena ou de Organização indígena reconhecida e representativa do Povo Indígena (se não tiver o registro civil);
 - iv. Pessoa cigana: autodeclaração, localizando seu pertencimento étnico (Calon, Rom ou Sinti) e de sua rede familiar. Deverá ser anexada ainda uma declaração de reconhecimento público deste pertencimento com assinatura de comunidade cigana, liderança ou associação cigana com reconhecimento nacional;
 - v. Pessoa com deficiência: Laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID), data atualizada e deve ter a autorização da pessoa com deficiência para utilização do laudo, tornando pública a sua condição (**Anexo I**).

6.11.1 - Caso o arquivo que trata o subitem **6.11**, não preencha os critérios estipulados nos subitens **7.1.1.F** e **3.2.1.4**, a proposta receberá nota 0 (zero) sobre os critérios de diversidade na composição da equipe.

6.11.2 - As informações prestadas no documento de que trata o subitem **6.11** (Plano de Trabalho) estarão protegidas por cláusula de sigilo, por serem consideradas de natureza pessoal, e não estão sujeitas à divulgação. A documentação comprobatória das informações constantes da primeira página do Plano de Trabalho poderá ser inserida no Projeto de Pesquisa, desde que devidamente assinalada.

6.11.3 - Os arquivos deverão ser enviados em formato não editável PDF ou OCR e anexados ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a **2Mb** (dois megabytes) para o Projeto de Pesquisa, e **1 Mb** (um megabyte) para o Plano de Trabalho.



6.11.4 – Ao utilizar figuras, gráficos ou fotos para especificar a argumentação da proposta, a capacidade dos arquivos não poderá ser comprometida. As propostas que excederem os limites, em megabytes, não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.12 - Após o envio será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão, não sendo necessário solicitar qualquer confirmação manual de recebimento por *e-mail* ao CNPq. Se não for gerado o recibo eletrônico de protocolo automaticamente após o envio ao endereço eletrônico cadastrado no momento da submissão, isto é indício de que a submissão não foi efetivada.

6.13 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

7 - Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito e relevância do projeto para a agenda da economia criativa, em termos de ciência, tecnologia e de inovação do País	2	0 a 10
B	Qualificação e experiência prévia do proponente na organização de atividades semelhantes	1	0 a 10
C	Potencial de impacto das ações para o desenvolvimento das atividades voltadas à economia criativa	1	0 a 10
D	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	0,5	0 a 10
E	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	0,5	0 a 10
F	Diversidade da composição da equipe – pessoas negras (2 pontos), presença de integrantes quilombolas (2 pontos), ciganos (2 pontos), indígenas (2 pontos), proponentes de gênero feminino (2 pontos), pessoas com deficiência (2 pontos), até o limite de 10 pontos.	1	0 a 10

7.1.1.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B” e assim sucessivamente até o critério “F”, ou enquanto permanecer o empate.

8 - Etapas do Julgamento



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



8.1 – A fase de Julgamento da Chamada, realizada pelo Comitê Julgador e pela Área Técnico-Científica, é dividida em 04 (quatro) etapas, além da etapa de Recurso Administrativo. A quarta etapa acontece após apreciação dos recursos administrativos da Decisão Preliminar conforme cronograma.

8.2 - Etapa I - Classificação pelo Comitê Julgador

8.2.1 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa CNPq nº 002/2015.

8.2.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse;

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento; e/ou

e) divulgar, a qualquer tempo, as informações contidas no Projeto de Pesquisa e no Plano de Trabalho das propostas submetidas para esta Chamada Pública.

8.2.1.2 - As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

8.2.1.3 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

8.2.1.3.1 - O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

8.2.1.3.2 - O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários nas bolsas que considerou desnecessárias à realização do projeto.

8.2.1.4 - Concluída a análise, o Comitê Julgador recomendará ou não o financiamento das propostas quanto ao mérito.

8.2.1.5 - O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Ata e Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, por critério, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.2.1.5.1 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

8.2.1.6 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



8.2.2 - Etapa II - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

8.2.2.1 - Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

8.2.2.2 - A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

8.2.2.3 - A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

8.2.2.3.1 - Na hipótese do subitem **8.2.2.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

8.2.2.3.2 - A área técnico-científica não poderá, a qualquer tempo, divulgar as informações contidas nas propostas submetidas para esta Chamada Pública.

8.2.3 - Etapa III - Decisão Preliminar

8.2.3.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

8.2.3.1.1 - Na decisão constarão as propostas recomendadas quanto ao mérito, e as não recomendadas.

8.2.3.2 - A proposta aprovada com indicação do respectivo recurso de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br>, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

8.2.3.3 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

9 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

9.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



10 - Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX

10.1 - A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

10.2 - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br> e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União**, conforme **CRONOGRAMA**.

11 - Implementação e Execução das Propostas Selecionadas

11.1 - As propostas selecionadas, dentro daquelas que foram recomendadas, serão apoiadas nas modalidades de bolsas relacionadas no item **5.1.1**, em nome do(a) proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

11.2 - A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na Resolução Normativa CNPq nº 006/2019.

11.3 - O(A) proponente terá até 60 (sessenta) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

11.3.1 - Expirado o prazo estabelecido no item **11.3**, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq apoiará proponente cuja proposta, não obstante recomendada, não tenha sido contratada dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

11.3.2 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **11.3** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

11.4 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

11.4.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do(a) proponente, a critério do CNPq.

11.4.1.1 - A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED).

11.5 - O(A) proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.6 - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



11.7 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

11.7.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

11.7.2 – O(A)s proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.7.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público, previstas no subitem **11.7.2**, subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.7.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.7.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.7.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.8 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.9 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 - Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.2 - Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

12.3 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

12.3.1 - Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação dos projetos.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



12.4 - O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na Resolução Normativa CNPq nº 006/2019.

12.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

12.5 – Para fins de monitoramento e avaliação, ao final do 4º (quarto) mês de vigência do projeto, a partir da assinatura do TERMO DE OUTORGA, o(a) proponente/coordenador(a) deverá encaminhar ao CNPq, por *e-mail*, um relatório parcial de execução informando: a fase de execução atual em comparação ao cronograma original, eventuais ações de divulgação, o atendimento a projetos incubados e, eventualmente, alguma alteração na composição da equipe.

12.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

12.6 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

13 - Prestação de Contas/Avaliação Final

13.1 - O proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e Resolução Normativa CNPq nº 914/2022, alterada pela Portaria CNPq nº 2702/2026, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

13.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

13.1.3 - O(A) proponente/coordenador(a) deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



b) avaliação de resultados; e

c) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

13.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na Portaria CNPq nº 2702/2026.

13.2.1 - A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independentemente da avaliação do REO.

13.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo(a) coordenador(a) do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

14 - Impugnação da Chamada

14.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

14.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

14.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: **presidencia@cnpq.br**, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

15 - Publicações

15.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.1.1 - Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”, e o MinC deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Cultura – MinC” ou como “*Ministry of Culture*”.

15.2 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público, sempre citando a instituição financiadora.

15.3 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024).

16 - Disposições Gerais

16.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 16 de junho de 2026.

Anexo I

Pessoas com deficiência (PCD)

Os proponentes com deficiência devem se enquadrar nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Considera-se, para fins destes critérios, que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista apresenta condições que sustentam o direito de fruir dos mesmos direitos de pessoas com deficiência, com base na legislação vigente e na perspectiva biopsicossocial:

I - Pessoa com deficiência física: Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (conforme Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea a). No caso de pessoa com deficiência física, se houver encurtamento de membro será considerado apenas quando esse for maior que 4 cm (quatro centímetros) (conforme Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999, Quadro nº 7).

II - Pessoa com deficiência visual:

a) Pessoa com deficiência visual (cega): acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica (conforme Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea c);



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



b) Pessoa com deficiência visual (baixa visão): acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (conforme Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea c).

c) Pessoa com visão monocular: considera-se que a pessoa candidata com essa condição é acometida por deficiência visual univalente, comprometedora das noções de profundidade e distância, implicando limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos (conforme a Lei nº 14.126/2021).

Não são consideradas deficiências, de acordo com a legislação brasileira, as seguintes condições sensoriais do tipo visual: miopia, hipermetropia, astigmatismo, ambliopia, discromatopsia, discromopsia ou daltonismo, dentre outras disfunções corrigíveis.

III - Pessoa com deficiência auditiva ou pessoa surda: pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (conforme Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea b).

IV - Pessoa com transtorno do espectro do autismo (TEA), com síndrome clínica caracterizada nas formas seguintes (conforme Lei nº 12.764/2012, art. 1º):

a) Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal e ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

V - Pessoa surdocega ou com surdocegueira: é uma deficiência singular que apresenta concomitantemente graves perdas auditivas e visuais, podendo ser de diferentes graus (parciais ou totais) em relação a cada uma das duas sensorialidades. A pessoa nessa condição necessita desenvolver diferentes formas de comunicação para que possa interagir com a sociedade;

VI - Pessoa com deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências (conforme Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º, alínea e).



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Anexo II

Onde posso encontrar mais informações?

- a. No site do Ministério da Cultura: <https://www.gov.br/cultura/pt-br>
- b. No site do CNPq: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br> Eventuais retificações da Chamada estarão disponíveis neste local em **Chamadas Públicas**.
- c. Manual de Prestação de Contas do CNPq: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23238942?COMPANY_ID=10132
- d. Manual de Identidade Visual do CNPq: [Visualizar - Portal CNPq](#)
- e. Manual de Uso da Marca do Governo Federal: [SECOM — Secretaria de Comunicação Social](#)
- f. Portaria CNPq nº 2.262/2025: [Visualizar - Portal CNPq](#)
- g. Portaria CNPq nº 1.369/2023: [Visualizar - Portal CNPq](#)